



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ nº 01.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferraz, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3245-0000
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI N.1.655 /2019 De 25 de Junho de 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Expansão e melhoria da rede física de iluminação pública no Município de Dourado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas à que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho à consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza (suplementar ou especial), no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 31.811.960/0001-26
Rua 13 - Marques Ferraz, 91 - Centro - CEP 13596-000 - Dourado - SP
Fone/Fax: (19) 3345-0000
Site: www.dourado.sp.gov.br

Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade	09	Departamento de Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	0012	Serviços Públicos
Projeto/Atividade	1003	Expansão da rede de energia elétrica
Natureza	4.4.90.51	Obras e instalações de iluminação pública
Valor em R\$	3.000.000,00	Três milhões de Reais
Fonte de recurso	01	Tesouro

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aos 25 de Junho de dois mil e dezanove.

LUIZ ANTONIO ROSANTE JUNIOR
Prefeito Municipal